

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº 42/2022

NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 07/04/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 42/2022 que “*Abre crédito especial para atender às despesas de manutenção, obras viárias e reconstruções emergenciais e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa autorização para a abertura de crédito especial, para atender a situação de emergência que se encontra o Município de Itaúna, em decorrência das fortes chuvas ocorridas em janeiro de 2022, agravadas pelos problemas de um segundo evento, em fevereiro do mesmo ano.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

De início, importa esclarecer que à Comissão de Constituição e Justiça compete a análise, tão somente, dos pressupostos de admissibilidade do projeto em questão, razão pela qual o mérito da matéria deve ser analisado pelas demais Comissões.

Diante do exposto e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa; tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sendo esta a análise, é como voto.

NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Membro – Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2022.

Joselito Gonçalves Moraes
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro